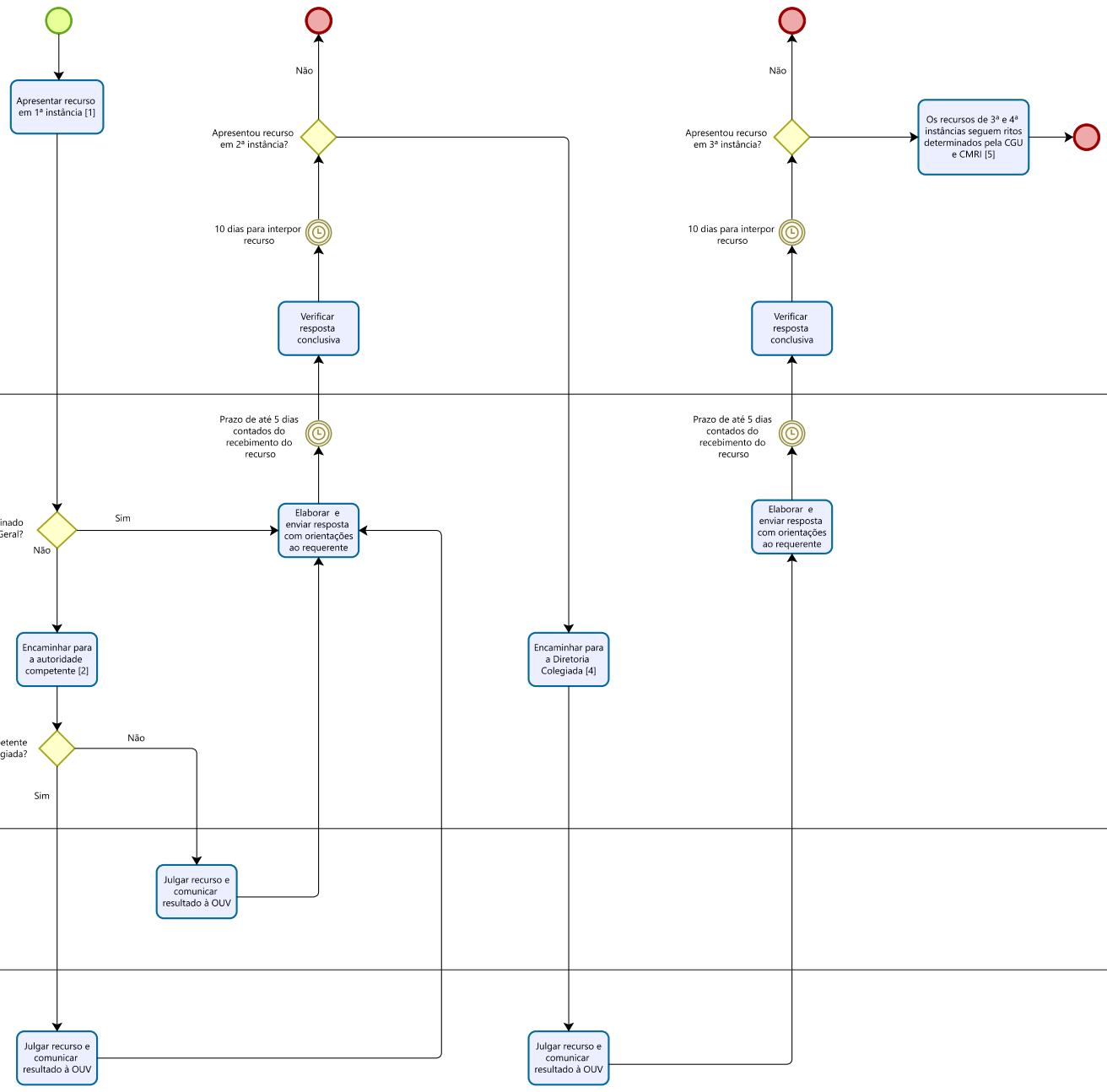


FLUXO DE TRATAMENTO DE RECURSOS REFERENTES A PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

REQUERENTE



OBSERVAÇÕES:

- O acesso à informação produzida e sob a guarda da Agência Nacional do Cinema (Ancine) é regulamentado, no âmbito da Agência, pela Resolução da Diretoria Colegiada nº 139, de 10 de março de 2025.
- Conforme o art. 10 da RDC nº 139/2025, todos os pedidos de acesso à informação, independentemente da forma de apresentação, devem ser registrados e respondidos no módulo de acesso à informação da Plataforma Fala.BR e processados internamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações da Ancine (SEI/Ancine).

NOTAS EXPLICATIVAS:

[1] No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão (art. 14, caput, da RDC nº 139/2025).

[2] O recurso será dirigido à chefia da unidade organizacional que exarou a decisão impugnada, a qual deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, contado da sua apresentação (art. 14, parágrafo único, da RDC nº 139/2025).

No encaminhamento à autoridade competente, a Ouvidoria-Geral prestará os esclarecimentos e opiniões que considerar pertinentes para o julgamento do recurso.

[3] Há casos em que a autoridade competente para julgar o recurso em 1^a instância será a Diretoria Colegiada, por não haver outra autoridade acima daquela que proferiu a decisão impugnada. Quando isso acontecer, cumpre destacar que o recurso em 2^a instância também será julgado pela Diretoria Colegiada, em obediência ao parágrafo único do art. 21 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

[4] Desprovido o recurso em 1^a instância, poderá o requerente apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à Diretoria Colegiada da Ancine, autoridade máxima da Agência, que deverá se manifestar em 5 (cinco) dias, contados do recebimento do recurso (art. 15, caput, da RDC nº 139/2025).

No encaminhamento à Diretoria Colegiada, a Ouvidoria-Geral prestará os esclarecimentos e opiniões que considerar pertinentes para o julgamento do recurso.

[5] Sobre o tema, destaca-se os arts. 23 e 24 do Decreto nº 7.724/2012:

Art. 23. Desprovido o recurso de que trata o parágrafo único do art. 21 ou infrutífera a reclamação de que trata o art. 22, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à Controladoria-Geral da União, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento do recurso.

§ 1º A Controladoria-Geral da União poderá determinar que o órgão ou entidade preste esclarecimentos.

§ 2º Provado o recurso, a Controladoria-Geral da União fixará prazo para o cumprimento da decisão pelo órgão ou entidade.

Art. 24. No caso de negativa de acesso à informação, ou às razões da negativa do acesso de que trata o caput do art. 21, desprovido o recurso pela Controladoria-Geral da União, o requerente poderá apresentar, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observados os procedimentos previstos no Capítulo VI.